

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº 2018/069, SEM PUBLICIDADE NO JOUE)**

---

Entre os signatários:

- A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em LISBOA, representado por Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves Lima, nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**,
- B) **Consórcio KLC/CSMTEC**, composto por **Kilometer Low Cost, SA**, pessoa coletiva nº 513989536, com sede no Campus Universitário de Aveiro, Edifício 1, 3810-193 Aveiro e **CSMTEC – Engenharia e Instalações Técnicas Lda**, pessoa coletiva nº 509954154, com sede na Quinta da Falorca, Lote 20, R/C, 3505-585 Viseu, representado neste ato pelo Sr. Bruno André Da Silva Ferreira Marques, cartão de cidadão n.º [REDACTED], conforme poderes que lhe foram conferidos no contrato que as duas entidades celebraram entre si no dia 2018/09/10, na modalidade jurídica de consórcio externo, doravante designado por Consórcio **KLC/CSMTEC** ou **Segundo Contratante**,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2018/09/06, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2018/09/06, pelo Conselho Diretivo do INE;
- c) A dispensa da prestação de caução pelo Segundo Contratante;
- d) A despesa inerente ao presente contrato é satisfeita pela dotação orçamental da rubrica D.07.01.03.A0.A0 – Edifícios, a qual se encontra registada com o compromisso nº 6751807862,

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
(Objeto)

1. O presente caderno de encargos tem por objeto uma empreitada para o fornecimento e instalação de postos de carregamento para viaturas elétricas, incluindo a respetiva infraestrutura elétrica.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº 2018/069, SEM PUBLICIDADE NO JOUE)**

---

**Cláusula 2ª**

(Descrição dos trabalhos a executar)

1. O Segundo Contratante obriga-se a fornecer e instalar 3 postos duplos de carregamento para viaturas elétricas, no logradouro do edifício Sede deste Instituto, sito na Av. António José de Almeida, em Lisboa, incluindo a respetiva infraestrutura elétrica.
2. Os postos de carregamento a fornecer e a instalar são duplos de 2 x 22 kW (marca/modelo Magnum Cap MCCWB-MS), com alimentação trifásica, próprios para exterior IP54, com montagem na parede ou no solo, cujos demais requisitos técnicos gerais e funcionais dos equipamentos de carregamento e a respetiva instalação devem respeitar as condições e exigências descritas no caderno de encargos.
3. A infraestrutura elétrica a fornecer e a instalar deve ser executada em conformidade com o projeto que se anexou ao caderno de encargos, cujos trabalhos principais se elencam:
  - a) Quadro de alimentação aos postos de carregamento, o qual deverá ser estanque com classe II, de isolamento;
  - b) Caminho de cabos com tampa MKS 610 FT, largura 100 mm, altura 60 mm, com tampa, metalizada a quente, segundo a norma EN ISO 1461 (cerca de 60 metros);
  - c) Cabo XV 3x120+70+G70 (cerca de 75 metros), para interligação entre o Quadro geral de Baixa Tensão (QGBT) e o Quadro dos Postos de Carregamento (QPC);
  - d) 6 cabos de alimentação XV 5G6 para ligação entre os postos de carregamento e o QPC, que totalizam cerca de 70 metros;
  - e) A quantidade de metros indicada nas alíneas anteriores deverá ser aferida pelo Segundo Contratante.
4. É da responsabilidade do Segundo Contratante:
  - a) O fornecimento e aplicação de todos os materiais necessários para o acabamento da empreitada e bom funcionamento dos equipamentos, mesmo que não constem nas peças do procedimento, garantindo o cumprimento de todos os regulamentos legais em vigor;
  - b) Todos os trabalhos de construção civil;
  - c) A remoção e encaminhamento para vazadouro ou reciclagem de todos os resíduos e materiais sobranes, no estrito cumprimento da legislação nacional sobre a gestão de resíduos.
5. Os trabalhos devem ser realizados por pessoal certificado e serem respeitados todos os regulamentos e legislação aplicáveis.

**Cláusula 3ª**

(Garantia e manutenção)

1. O prazo de garantia dos equipamentos contra defeitos de fabrico e da instalação é de **2 anos** contados da data da receção provisória.
2. Durante o período de garantia o Segundo Contratante obriga-se a prestar serviços de assistência técnica (manutenção) preventiva e corretiva no local, a qual inclui mão-de-obra, deslocações e todas as peças e consumíveis que necessitem de substituição.

## CONTRATO

### (CONCURSO PÚBLICO Nº 2018/069, SEM PUBLICIDADE NO JOUE)

3. A manutenção preventiva compreende 2 visitas, uma após um ano, contado da data da receção e provisória e outra na parte final do 2ºano de garantia, antes da elaboração do auto de receção definitiva, as quais devem ser realizadas em conformidade com a regulamentação/legislação em vigor e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
4. As visitas preventivas serão previamente marcadas, com a antecedência mínima de 48 horas.
5. O INE poderá solicitar pedidos de manutenção corretiva, tantos quantos os necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, os quais serão dirigidos ao Serviço de Assistência Técnica do Segundo Contratante, através do Tel. [REDACTED]. Os pedidos de manutenção corretiva serão recebidos 24 horas todos os dias do ano e o prazo máximo de resposta para a intervenção nos locais é no dia útil seguinte após o pedido.
6. O serviço de manutenção (preventiva ou corretiva) pode ser prestado em qualquer hora ou dia da semana, conforme a disponibilidade do Segundo Contratante.
7. Após cada visita (preventiva ou corretiva) será emitido um relatório técnico onde constarão todas as anomalias encontradas e trabalhos realizados.
8. A manutenção inclui ainda o fornecimento e instalação de *upgrades/releases* das novas versões do eventual software dos equipamentos, sem qualquer encargo adicional para o INE.

#### Cláusula 4ª

(Vigência do contrato e Calendário/prazo de execução)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário para a execução da empreitada, que se prevê que ocorra, na sua totalidade, no prazo máximo de **56 dias de calendário** contados da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Os trabalhos deverão ter início no prazo máximo de **35 dias de calendário**, contados da data da assinatura do contrato.
3. O prazo de execução máximo é de **21 dias de calendário** contados da data de início dos trabalhos.

#### Cláusula 5ª

(Receção provisória / Receção definitiva)

1. O auto de receção provisória será efetuado após a conclusão da instalação e configuração dos equipamentos/entrada em funcionamento, contando-se a partir desta data o prazo de garantia e manutenção.
2. Decorrido o período de garantia (2 anos) será efetuado o auto de receção definitiva da empreitada.

#### Cláusula 6ª

(Preço Contratual)

1. O preço global a pagar pelo INE ao Segundo Contratante é de **18.972,76€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com a lista de preços unitários constantes na proposta do Segundo Contratante.



**CONTRATO**  
**(CONCURSO PÚBLICO Nº 2018/069, SEM PUBLICIDADE NO JOUE)**

---

**Cláusula 11ª**

(Tribunal competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**Cláusula 12ª**

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é assinado eletronicamente, contando para efeitos da data do contrato a data da última assinatura eletrónica.

**PRIMEIRO CONTRATANTE**

Francisco  
Miguel Garcia  
Gonçalves de  
Lima

Digitally signed by  
Francisco Miguel Garcia  
Gonçalves de Lima  
DN: c=PT, o=Instituto  
Nacional de Estatística,  
cn=Francisco Miguel  
Garcia Gonçalves de Lima  
Date: 2018.09.19 15:24:44  
+01'00'

**SEGUNDO CONTRATANTE**

BRUNO  
ANDRÉ DA  
SILVA  
FERREIRA  
MARQUES

Digitally signed by  
BRUNO ANDRÉ  
DA SILVA  
FERREIRA  
MARQUES  
Date: 2018.09.19  
19:25:39 +01'00'